

---

**AO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RIO  
GRANDE DO SUL**

Autos n.º 5229668-16.2022.8.21.0001

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Autofalência de autos supracitados, em que é requerente **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal De Porto Alegre - Municred**, doravante “MUNICRED”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de ev. 367, manifestar-se nos termos que seguem.

**I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**I.a – Retificação do Auto de Arrematação e Termos de Recebimento**

Na decisão proferida no mov. 366, o Juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para realização de análise pormenorizada dos documentos carreados pelo leiloeiro oficial no ev. 357. Pois bem.

Conforme constou do petitório de ev. 301, cinge-se a controvérsia em relação à quantidade de bens relacionados no Edital de Leilão (ev. 167, EDITAL2), especificamente os relatados no “LOTE 24” e os bens efetivamente arrematados, conforme constou na Ata Positiva de Leilão acostada no ev. 219, ATA4, e também na Carta de Arrematação expedida pela serventia (ev. 238).

---

Diante disso, foram solicitados esclarecimentos ao leiloeiro, o qual, em resposta (ev. 357), esclareceu que se trata de **mero erro material**, requerendo a juntada de dois autos de Arrematação, bem como do Termo de Recebimento assinado pelo arrematante.

Considerando a justificativa prestadas, a Administradora Judicial nada tem a opor, vez que, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 21.981/1932, as certidões emitidas pelos leiloeiros relativas à venda de bens levados à leilão, gozam de fé pública.

Verifica-se, ainda, que o leiloeiro requereu a juntada de novo termo de recebimento (ev. 357, ANEXO2), assinado pelo arrematante, Sr. Yan Guimarães, no qual consta a totalidade de bens listados no edital de leilão de ev. 167, suprindo assim o erro anteriormente noticiado.

Todavia, em que pese ter consignado a juntada de novo auto de arrematação dos bens, apresentou novos autos de arrematação (ev. 357, ANEXO3 e ANEXO4), que tratam de bens diversos, referentes à venda direta autorizada no ev. 309, nada tendo a opor.

Considerando a necessidade de formalização correta do auto de arrematação do Lote 24, requer seja o leiloeiro intimado a apresentá-lo. Postula, após, por nova vista do processo.

Desta feita, à luz das razões expostas, a Administradora Judicial manifesta ciência dos autos de arrematação carreados no ev. 357, referentes à venda direta autorizada no ev. 309, e requer que o leiloeiro seja intimado a apresentar novo auto de arrematação do Lote 24, requerendo nova vista após.

---

### I.b – Manifestações de ev. 354 e 355

Em atenção ao comando judicial exarado no item 2 da decisão de ev. 366, a Administradora Judicial manifesta ciência dos pedidos e documentos apresentados nos ev. 354 e 355, informando que os referidos créditos estão sendo analisados e considerados na elaboração do Quadro Geral de Credores.

### I.c – Avaliação da Carteira de Clientes

Ainda em atenção ao item 3 da decisão supracitada, a Administradora Judicial informa que enviou em 28/10/2020 todas as informações solicitadas pelo leiloeiro oficial JOSÉ LUIS SANTAYANA no ev. 357, para viabilizar a avaliação da carteira de clientes e dos contratos ativos da Massa Falida.

De todo modo, caso o leiloeiro julgue necessária alguma informação complementar, permanece essa Administradora Judicial à disposição, tanto pela via judicial, quanto através do endereço de e-mail [falenciamunicred@credibilita.adv.br](mailto:falenciamunicred@credibilita.adv.br), ou, se preferir, através do Telefone/WhatsApp (41) 3242-9009.

## III – REQUERIMENTOS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial manifesta ciência dos autos de arrematação carreados no ev. 357, referentes à venda direta autorizada no ev. 309, e requer a intimação do leiloeiro oficial, para que apresente auto de arrematação retificado, específico para os bens constantes do Lote 24, bem como tome ciência da entrega pela Administradora Judicial dos dados necessários à avaliação da carteira.



---

Apresentada novo auto de arrematação, requer nova vista dos autos.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177